Fls
Visto

MENSAGEM Nº 55/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1108/2021
Data: 04/05/2021 - Horário: 17:18
Legislativo - PLO 81/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recurso e à aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 5.815.532,32 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

O crédito especial de que trata o anexo Projeto de Lei decorre de recursos referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Com base na referida Resolução, no Município de Pato Branco, os estabelecimentos de saúde Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, realizaram junto à Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, sendo o mesmo aprovado por meio da Deliberação CIB/PR nº 223, de 14 de dezembro de 2020.

O Instituto Policlínica Pato Branco conta com 3 (três) leitos de UTI adulto, 2 (dois) leitos de UTI pediátrico, 6 (seis) leitos de enfermaria de retaguarda clínica adulto e 2 (dois) leitos de enfermaria de retaguarda clínica pediátrico. Os valores podem ser visualizados na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Leitos e Valores

Instituto Policlínica P. B.				
Disponibilidade/2021				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor Unitário	Total de diárias	Subtotal
UTI adulto	3	R$ 800,00	1.116	R$ 892.800,00
UTI pediátrica	2	R$ 321,28	744	R$ 239.032,32
Enfermaria adulto	6	R$ 300,00	2.232	R$ 669.600,00
Enfermaria Pediátrica	2	R$ 300,00	744	R$ 223.200,00
Valor Total				R$ 2.024.632,32

Ocupação/2021				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor unitário	Total de diárias	Valor total 2021
UTI adulto e pediátrica	5	R$ 800,00	1.860	**R$ 1.488.000,00**

Ocupação/2020				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor unitário	Total de diárias	Valor total maio a dez 2020
UTI adulto e pediátrica	5	R$ 800,00	314	**R$ 251.200,00**

Considerando os valores informados na tabela acima, é necessário realizar o pagamento de valores de ocupação referente ao exercício de 2020, cujo recurso será repassado no exercício de 2021, bem como realizar estimativa de valores para a disponibilidade e ocupação dos leitos para o exercício de 2021.

O Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL conta com 5 (cinco) leitos de UTI adulto habilitados, sendo o financiamento destes leitos realizado através do Ministério da Saúde e dispõe de 19 (dezenove) leitos de enfermaria retaguarda clínica financiados pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná. Os valores do financiamento estadual podem ser visualizados abaixo na Tabela 2:

Tabela 2 – Leitos e Valores

ISSAL				
Disponibilidade/2021				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor Unitário	Total de diárias	Valor Total
Enfermaria adulto	19	R$ 300,00	4.712	**R$ 1.413.600,00**

Ocupação/2020				
Tipo de leito	Nº de leitos	Valor unitário	Total de diárias	valor total maio a dez 2020
UTI adulto	5	R$ 800,00	234	**R$ 187.200,00**

Considerando os valores informados na tabela acima, se faz necessário realizar o pagamento de valores de ocupação referente ao exercício de 2020, cujo recurso será repassado no exercício de 2021 e realizar estimativa de valores para a disponibilidade e ocupação dos leitos para o exercício de 2021.

Além disso, considerando que o Município mantém o Contrato nº 167/2020 com o ISSAL, que tem por objeto a contratação de leitos clínicos e de UTI para pacientes com

Fls 3
Visto

COVID, por meio do qual foram realizadas duas ampliações de leitos em dezembro de 2020 e março de 2021; considerando que até o presente momento não houve repasse do Estado para o custeio da disponibilidade desses leitos, há uma diferença no valor de R$ 450.900,00 (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos reais), que deverá ser repassada pelo Estado para pagamento neste exercício de 2021.

Nesse contexto, dada a necessidade de se viabilizar com celeridade o pagamento das despesas que foram realizadas no ano de 2020, solicitamos a Vossas Excelências a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls 4
Visto

PROJETO DE LEI Nº 81/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2021, no valor de R$ 5.815.532,32 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova fonte de recurso e a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 5.815.532,32 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 381	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.815.532,32

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, será utilizado os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte especificada a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
381	Recursos Leitos de UTI COVID - 19 - Estadual	5.815.532,32

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 101
Mod. 18
Fls 5

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PARANÁ
Fls. 6
Visto
Fls. 102
Mov. 18

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID – 19;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 893, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Portaria nº 1.206, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar e subsidiar em regime emergencial de forma temporária Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde contratualizados ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 7
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 103
Mov. 18

art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de Retaguarda Clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como Leitos de UTI, os leitos existentes informados no SCNES, leitos habilitados e/ou qualificados ao SUS e leitos de UTI COVID habilitados, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º Inicialmente serão priorizados para contratação os Leitos de UTI novos, ou seja, não habilitados ao SUS. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária:

I - para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - para os estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado será pago o valor de até R$ 800,00 por leito, por dia, com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, para manutenção da disponibilidade dos leitos contratados e ainda não ocupados, exclusivamente para tratamento COVID;

III - para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 8 Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 104
Mov. 18

IV - para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o valor será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, por dia, pela ocupação, custeado com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo;

V - para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

VI - para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei nº 13.992/2020;

VII - para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VIII - o pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

Art. 4º Da solicitação do pagamento das diárias de leitos COVID para estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos financeiros de média e alta complexidade é do estado:

I - o cálculo do valor mensal deve ser efetuado com base nos documentos apresentados, considerando a diferenciação dos valores a serem pagos entre o leito disponibilizado e o leito utilizado, leito habilitado e não habilitado, conforme descrito no Art. 3º;

II - a solicitação de pagamento deve se dar por meio de protocolo, exceto quando se tratar do inciso I, do Art. 3º desta Resolução;

III - pagamento das diárias de UTI e leitos clínicos para os prestadores contratados que estão sob gestão do estado, deverá ser via Regional de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício do prestador do serviço com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 9
Visto
Fls. 105
Mov. 18

b) cópia do termo de adesão à Resolução SESA nº 864/2020;

c) cópia do ofício da DGS/SESA contendo a data de ativação dos leitos;

d) apresentar planilha detalhada quando se tratar de leitos de UTI ocupados, contendo nome do Hospital, CNPJ, CNES, Município, mês de competência, nome dos pacientes, nº da solicitação da regulação de leitos, nº da AIH, data da internação, data de entrada na UTI, data de saída da UTI, data de alta hospitalar, quantidade de diárias de UTI, valor por paciente e valor total, devendo ser carimbada e assinada pelo responsável pelas informações;

e) espelho da AIH para leitos de UTI SUS habilitados COVID ou não e ocupados;

f) nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;

g) certidões de Regularidade fiscal;

h) declaração de disponibilidade dos leitos emitido pelo Complexo Regulador;

i) protocolo de Liberação de Leitos emitido pelo Complexo Regulador quando houver internação de pacientes em leitos exclusivos COVID;

j) declaração da Direção da Regional de Saúde confirmando a disponibilidade ou ocupação dos leitos pelo prestador contratado;

k) encaminhar o processo devidamente instruído para a Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde/DGS/SESA;

IV - pagamento das diárias de UTI para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, deverá ser via Regional de Saúde, mediante ofício de solicitação de pagamento do município com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor, anexada cópia do contrato do prestador com o município com inclusão dos valores de custeio dos leitos COVID pela SESA, declaração da disponibilidade ou ocupação dos leitos pela Regional de Saúde, mediante ofício do gestor municipal e declaração da Central de Regulação de Leitos do Estado ou do Município, conforme o caso;

V - para definição dos valores e da fonte de financiamento a ser utilizada para pagamento dos leitos de UTI COVID habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como dos outros leitos habilitados e/ou qualificados SUS, será necessário aguardar a finalização do processamento dos internamentos no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD);

VI - para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19 deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 106
Mov. 18
Fls. 10

VII - tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

VIII - quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário;

IX - quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 5º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um Leito de UTI para dois Leitos de Retaguarda, preferencialmente;

V - dispor de todos os equipamentos e equipe técnica necessária para o início das atividades imediatamente após a emissão do ofício de ativação dos leitos pela Diretoria de Gestão em Saúde.

Parágrafo único: Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, e o contido no Anexo VI. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados junto ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terão que firmar contrato com a entidade, podendo utilizar-se do modelo de contrato disponível no Anexo IV, efetuadas as devidas correções conforme a gestão.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls 14
PROTOCOLO INTEGRADO DO E
Fls. 107
Mov. 18

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art 4º.

Art. 7º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 864/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 8º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 6º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme art. 3º e 4º desta Resolução mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 9º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme previsto no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979, 2020.

§ 1º Considerando que grande parte das habilitações dos leitos de UTI COVID do Estado do Paraná por meio da Portaria MS/GM nº 1.206 de 12 de maio de 2020, esta Resolução SESA tem efeitos financeiros a partir da competência maio/2020. Sendo válida para todos os estabelecimentos com leitos de UTI exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, habilitados ou não pelo Ministério da Saúde, em funcionamento naquela competência e já contratualizados por meio da Resolução SESA 340/2020, ficando o pagamento condicionado a formalização do novo instrumento contratual conforme com o art. 3º da presente Resolução SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 107
PROTOCOLO INTEGRADO DO E
Fls. 108
Mov. 18

§ 2º Para as novas adesões, considera-se para efeito financeiro a data do ofício de ativação da DGS.

§ 3º Em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 10. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 11. Quando o estabelecimento estiver sob Gestão Estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob Gestão Municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando a situação de emergência em função da pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato para custeio de leitos COVID – 19.

§ 2º Para os leitos contratualizados anteriormente pela Resolução SESA nº 340/2020, os efeitos financeiros se darão a partir da competência maio, sendo imprescindível a apresentação de Termo de Adesão conforme Anexo I, sem necessidade de novo ofício de ativação dos leitos pela DGS.

§ 3º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual.

Art. 12. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 13. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263 (Termo de Convênio nº 01/2020: SESA-ALEP). Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R$ 21.267.508,77 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil,

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 109
Mov. 18
Fls. 13

quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 1.645.342,29 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900; R$ 3.608.428,57 (três milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) com recursos oriundos da Fonte 263, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 8.876.361,46 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 7.137.376,45 (sete milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100.

Art. 14. Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV e V, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 15. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 16. Os estabelecimentos participantes da Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020, devem obrigatoriamente, fazer nova adesão conforme os critérios aqui estabelecidos.

Parágrafo único: Após a adesão de todos os participantes nesta Resolução e formalização dos contratos, a Resolução Sesa nº 340/2020 será revogada em ato próprio.

Art. 17. Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 14
PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 110
Mov. 18

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:_____

Razão Social:_____

CNPJ: CNES:

Município:_____ Região de Saúde:_____

Esfera administrativa:_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica						

, de de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Assinatura e carimbo da Direção

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 15
PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 111
Mov. 18

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/OCUPAÇÃO DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, disponibilizou _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual, e ocupou _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R$ _____, _____(total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 112
Mov. 18
Fls.
Visto

ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____,inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, possui _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 17
Fls. 113
Mov. 18

ANEXO IV – RESOLUÇÀO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

CONTRATO N.º ----------/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde...** --------, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde** ---------- ----------, CNPJ nº ----------, CNES nº ----------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864 ****/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Memo nº _____/2020 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 18
PROTOCOLO INTEGRADO DO P
Fls. 114
Mov. 18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: ___ **( ) leitos de UTI na modalidade adulto;** ___ **( ) na modalidade pediátrica;** ___ **( ) na modalidade neonatal e** ____ **( ) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls 20
PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 116
Mov. 18

e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução SESA nº ***/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____ referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$ referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 117
Mov. 18
PROTOCOLO INTEGRADO

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados (fonte 255) será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº ****/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 118
Mov. 18

item VI do art. 3° da Resolução Sesa n° ***/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA n° ***/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.° 15.608, de 16 de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO PARANÁ
Fls. 119
Mov. 18
Fl. 23
Visto

agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº ***/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV - Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº */2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 120
Mov. 18

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº ***/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº ***/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO
Fls. 121
Visto 18
SEGRADO DO P

conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 26
PROTOCOLO INTEGRADO DO
Fls. 122
Mov. 18

ANEXO V – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º ----------/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde...** ----------, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** ---------- ----------, CNPJ nº ----------, CNES nº --------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº ****/2020, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 22
PROTOCOLO INTEGRADO
Fls. 123
Mov. 18

importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de ___ **( ) leitos de UTI na modalidade adulto; ( ) na modalidade pediátrica; ___ ( ) na modalidade neonatal e ____ ( ) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados e que utilizados pela para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal de R$ ***** (****), perfazendo-se o valor total de R$ **** (***) para a execução total do contrato.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado Fonte 100/263 (ou do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____ referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$ _____ referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$ _____.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI – Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) – Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica – Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 124
Mov. 18

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 29
PROTOCOLO INTEGRADO DO PR
Fls. 125
Mov. 18

ANEXO VI – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social, Lei de Criação...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná, quando aplicável;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** copia do RG e do CPF do mesmo;

** **Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

*** **Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores;
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo);
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Stelmbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

ePROTOCOLO

Fls. 30

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125a
Mov. 18

Documento: **86416.673.7540.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03.

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 31
Visto
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 19

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	58665/2020
Título	Resolução SESA nº 864/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	07/07/2020 14:27

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
864 20.rtf
305,79 KB

Data de publicação

08/07/2020 Quarta-feira | Gratuita | Diagramada 07/07/20 14:56 | Nº da Edição do Diário: 10/23

Histórico TRIAGEM REALIZADA

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 15:13.

DELIBERAÇÃO Nº 223 – 14/12/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB-PR, **considerando**:

- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;
- Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;
- A situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- Plano de Contingência do Paraná – 2020, disponível no endereço eletrônico: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANOCOVID19final.pdf;

Aprova a atualização da relação de estabelecimentos de saúde contratualizados ao SUS com leitos de UTI Adulto e UTI Pediátrica, bem como de enfermaria para atendimento exclusivo de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus –COVID-19 – ANEXO I.

- Esta relação contempla leitos existentes e remanejados, bem como leitos novos para atendimento exclusivo de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID – 19, compondo assim, a Retaguarda Hospitalar no âmbito do Estado do Paraná.

Dr.Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Ângela Conceição Oliveira Pompeu
Presidente do COSEMS/PR

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO nº 223/2020 - Planilha Atualizada em 15/12/2020

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID -19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI Ped DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO DISPONÍVEIS	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICO AMPLIAÇÃO COVID-19	AMPLIAÇÃO LEI UTI ADULTO COV
PR	410690	Curitiba	0015369	Hospital do Trabalhador – HT	13		12					
PR	410690	Curitiba	0015369	Hospital de Reabilitação – HR	10		62			50		14
	410690	Curitiba	0015415	Hospital Osvaldo Cruz	22							
PR	410690	Curitiba	0015245	Hospital Evangélico Mackenzie	48	10	43					
PR	410690	Curitiba	2384299	Hospital de Clínicas	83		61	5				
PR	410690	Curitiba	0015423	Hospital Cruz Vermelha	10		8					
PR	410690	Curitiba	0015644	Hospital Erasto Gaertner	5		10					
PR	410690	Curitiba	0015334	Hospital Santa Casa	75		75					
PR	410690	Curitiba	3075516	Hospital São Vicente	8		5					
PR	410690	Curitiba	6388671	Hospital do Idoso	252		94					
PR	410690	Curitiba	0015563	Hospital Pequeno Príncipe		10		5				
PR	410690	Curitiba	2640244	Hospital Vitor do Amaral						40		
PR	410690	Curitiba	0015605	Hospital São Vicente CIC						25		
PR	410690	Curitiba	7413432	Hospital Madalena Sofia						20		
PR	410690	Curitiba	9907909	Pequeno Cotolengo						6		
PR	410180	Araucária	5995280	Hospital Municipal						42		10
PR	410400	C. Grande do Sul	0013633	Hospital Angelina Caron						60		20
PR	410420	Campo Largo	0013846	Hospital do Rocio	314		143					
PR	410420	Campo Largo	6426204	Hospital Waldemar Monastier							20	
PR	410420	Campo Largo	0013838	Hospital São Lucas	30		22			10		12
PR	412550	S. José dos Pinhais	2753278	Hospital Municipal								
PR	411910	Pién	7424981	Fundação Harry Guido Greipel								
PR	412820	União da Vitória	2568349	Hospital Regional São Camilo	8		4					
PR	412820	União da Vitória	2568373	APMI	4		2			4		2
PR	411820	Paranaguá	2687127	Hospital Regional do Litoral	10		20					
PR	411990	Ponta Grossa	6542638	Hospital Universitário – HUCG	44		30					
PR	411990	Ponta Grossa	2686791	Hospital Bom Jesus						35		10
PR	411070	Irati	2783789	Santa Casa	4		4			4		
PR	412710	Telêmaco Borba	7442157	Hospital Regional	30		20			40		
PR	412710	Telêmaco Borba	2740435	Instituto Doutor Feitosa	6	2	4					10
PR	410940	Guarapuava	213845	Hospital Regional	60		25			20		20
PR	411330	Laranjeiras do Sul	2741875	Instituto São José	20		10					
PR	410480	Cascavel	2738368	Hospital Universitário – HUOP	27		30					
PR	410480	Cascavel	9543767	Hospital Municipal Alan Brame Pinho	28		14					
PR	410480	Cascavel	2738309	Hospital São Lucas	4		2					
PR	410480	Cascavel	2738252	Hospital do Coração						30		12
PR	410480	Cascavel	2737434	CEONC						10		10
	411670	Nova Aurora	2573172	Hospital Dr. Aurelio	20							
PR	410840	Francisco Beltrão	6424341	Hospital Reg. Sudoeste Walter A Pecoits	10		10					
PR	410830	Foz do Iguaçu	5061989	Hospital Municipal Pe Germano Lauck	52		50					50
PR	411850	Pato Branco	0017868	Policlínica de Pato Branco	6	2	3	2				6
PR	411850	Pato Branco	0017884	Instituto São Lucas / ISSAL	12		5					7
PR	412770	Toledo	4056752	HOESP			24			22		
PR	410200	Assis Chateaubriand	4051165	Hospital Moacir Miqueletto	20		28					
PR	410540	Chopinzinho	7039344	Instituto São Rafael	20		10				12	
PR	410650	Coronel Vivida	2595125	Inst. Nossa Vida						10		
PR	411760	Palmas	2738287	Hospital Santa Pelizzari	7		10			10		
PR	411790	Palotina	4054695	H. Mun. Quinto Abrão Delazzeri								10
PR	411520	Maringá	2587335	Hospital Universitário Regional – HUM	30		20			58		
PR	411520	Maringá	2594714	Santa Casa de Misericórdia	10	5	5	5				5
PR	411520	Maringá	2743477	Hospital Municipal	40		25			48		25
PR	411520	Maringá	2743469	Hospital Santa Rita			10					
PR	411520	Maringá	2586142	Hospital Memorial UNINGÁ						8		4

Visto Fls 33

Município de Pato Branco
Fls 150 Visto

Fls 34
Visto

Contrato nº 167/2020/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram o Município de Pato Branco – PR por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e o estabelecimento de Saúde *ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas*** para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Pato Branco – PR, por sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 361, CEP: 85.505-250, La Salle, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco,** CNPJ nº 08.092.615/0001-05, CNES nº 0017884, com sede na Rua Silvio Vidal nº 67, Centro, na cidade de Pato Branco no Estado do Paraná, neste ato representado por **João Petry**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.264.306/SSP/PR, CPF nº 299.595.519-20, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **05 (cinco) leitos de UTI na modalidade adulto e 12 (doze) leitos para a Retaguarda Clínica (Enfermaria)** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Município de Pato Branco
Fls 151 Visto

Fls 35
Visto

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho, ou quem vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

Município de Pato Branco
Fls 152 Visto

Fls 36 Visto

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;
VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até ***R$ 1.195.660,80 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)*** pela **disponibilidade** dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, e, de até R$ ***1.915.660,80 (Um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)*** referente à **ocupação** de Leitos de UTI e de Retaguarda Clínica, para o período de 06 (seis) meses, conforme quadros quantitativos e descritivos que seguem:

Lote	Item	Código	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
I	1	101422	360	Dia	Leito UTI - Modalidade Adulta. (Disponibilidade)	R$ 321,28	R$ 115.660,80
I	2	101423	540	Dia	Leito UTI - Modalidade Adulta. (Disponibilidade)	R$ 800,00	R$ 432.000,00
I	3	101424	2.160	Dia	Leito UTI - Retaguarda Clínica. (Disponibilidade)	R$ 300,00	R$ 648.000,00
I	4	101425	360	Dia	Leito UTI - Modalidade Adulta (Ocupação).	R$ 1.121,28	R$ 403.660,80
I	5	101426	540	Dia	Leito UTI - Modalidade Adulta (Ocupação).	R$ 1.600,00	R$ 864.000,00
I	6	101427	2.160	Dia	Leito UTI - Retaguarda Clínica (Ocupação)	R$ 300,00	R$ 648.000,00
Total pela disponibilidade							**R$ 1.195.660,80**
Total pela ocupação							**R$ 1.915.660,80**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução Mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados (fonte 255) será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

Município de Pato Branco
Fls 153 Visto

Fls 31
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela contratante;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, dada à ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

Município de Pato Branco
Fls 154 Visto

Fls 33

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pelo Município CONTRATANTE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – PR..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores constantes na cláusula sexta.

Município de Pato Branco
Fls 155 Visto
Fls 39
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE e DIOEMS em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

Augustinho Zucchi
Prefeito

ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - Contratada
João Petry - Representante Legal

TESTEMUNHAS

Lauri Lopes
CPF: 017.110.829-96

Sandra Maria Palaro
CPF: 048.961.599-69

Fls. 40 Visto
Município de Pato Branco
Fls 156 Visto

ABERTURA: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **19 de novembro de 2020, às 09h30min**, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, 499, Centro, na cidade de Paiçandu-Pr. O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Licitações no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no departamento de compras e licitações.
Paiçandu (PR), 06 de novembro de 2020.

Hailton Joaquim de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

102131/2020

Pato Branco

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 166/2020/GP. Dispensa nº 77/2020.
Processo nº 222/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: Contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 07 (sete) leitos de UTI na modalidade adulto, 02 (dois) leitos de UTI na modalidade pediátrica, e 10 (dez) leitos para a Retaguarda Clínica (Enfermaria) a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. VALOR: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 1.577.491,20 (Um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) pela disponibilidade dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, e, de até R$ 2.873.491,20 (Dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) referente à ocupação de Leitos de UTI e de Retaguarda Clínica, para o período de 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Waldemar Gava - Representante Legal.

102436/2020

PUBLICADO

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Contrato nº 167/2020/GP. Dispensa nº 78/2020.
Processo nº 223/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 05 (cinco) leitos de UTI na modalidade adulto e 12 (doze) leitos para a Retaguarda Clínica (Enfermaria) a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. VALOR: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 1.195.660,80 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) pela disponibilidade dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, e, de até R$ 1.915.660,80 (Um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) referente à ocupação de Leitos de UTI e de Retaguarda Clínica, para o período de 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. João Petry - Representante Legal.

102462/2020

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 77/2020. Processo nº 222/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: A A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 09 (nove) leitos na modalidade UTI adulto e 10 (dez) leitos para a retaguarda clínica na modalidade adulto (Enfermaria), que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Conforme art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020. VALOR: O valor máximo estimado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R$ 1.577.491,20 (Um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) pela disponibilidade e de R$ 2.873.491,20 (Dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos.) pela ocupação dos leitos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 864/2020 que veio a substituir a Resolução SESA nº 340/2020, já revogada. Ainda, o valor financiado foi alterado na ocasião da disponibilidade ou ocupação dos leitos, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SESA 864/2020, tendo o Instituto Policlínica P.B. habilitado leitos UTI adulto tipo II através da Portaria nº 1890 de 29 de julho de 2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

102432/2020

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 78/2020. Processo nº 223/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 05 (cinco) na modalidade UTI adulto e 12 (doze) leitos para a retaguarda clínica na modalidade adulto (Enfermaria), que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Conforme art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020. VALOR: O valor máximo estimado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R$ 1.195.660,80 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) pela disponibilidade e de R$ 1.915.660,80 (Um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) pela ocupação dos leitos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 864/2020 que veio a substituir a Resolução SESA nº 340/2020, já revogada. Ainda, o valor financiado foi alterado na ocasião da disponibilidade ou pela ocupação dos leitos habilitados, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SESA 864/2020, tendo a ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco habilitado leitos UTI adulto tipo II através da Portaria nº 2279 de 27 de agosto de 2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

102457/2020

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020
Objeto: Registro de preço para aquisição de pneus, câmaras e protetores, em atendimento às Secretarias Municipais. Abertura das propostas as 09:00 horas, do dia 23 de novembro de 2020, tipo menor preço por lote (item). Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 09 de novembro de 2020. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.

102666/2020

Planalto

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 041/2020

Município de Pato Branco
Fls 157 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7763 | Pato Branco, 10 de novembro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0082-59 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação nº 207615, com validade até 05/10/2026, para a Atividade de **DEPOSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**, implantado na Rodovia PR 493, KM 03, Via do Conhecimento, situado no município de Pato Branco - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0061-78, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia nº 199310, com validade até 31/08/2022, para a Atividade de **DEPOSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**, implantado na Linha Rural Gheller, desmembrado de uma parte da Fazenda Sant'Ana, na proximidade da Rod. PRC 158 – KM 538, situado no município de Vitorino - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0061-78, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação, para a Atividade de **DEPOSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**, implantado na Linha Rural Gheller, desmembrado de uma parte da Fazenda Sant'Ana, na proximidade da Rod. PRC 158 – KM 538, situado no município de Vitorino - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0053-53, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia nº 199319, com validade até 31/08/2022, para a Atividade de **DEPOSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**, implantado na Lote nº 120-A, do Núcleo 8 Vitorino, 2ª Parte, nas proximidades da Rod. PR 918 – KM 07, situado no município de Bom Sucesso do Sul - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0053-53, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação, para a Atividade de **DEPOSITO E COMERCIALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS**, implantado na Lote nº 120-A, do Núcleo 8 Vitorino, 2ª Parte, nas proximidades da Rod. PR 918 – KM 07, situado no município de Bom Sucesso do Sul - PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0053-53, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia nº 199315, com validade até 31/08/2022, para a Atividade de **RECEBIMENTO, BENEFICIAMENTO, SECAGEM, EXPURGO, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO E COMERCIO DE CEREAIS**, implantado na Lote nº 120-A, do Núcleo 8 Vitorino, 2ª Parte, na proximidade da Rod. PR 918 – KM 07, situado no município de Bom Sucesso do Sul - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ nº 76.098.219/0053-53, torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação, para a Atividade de **RECEBIMENTO, BENEFICIAMENTO, SECAGEM, EXPURGO, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO E COMERCIO DE CEREAIS**, implantado na Lote nº 120-A, do Núcleo 8 Vitorino, 2ª Parte, na proximidade da Rod. PR 918 – KM 07, situado no município de Bom Sucesso do Sul - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALMOR MAGEDANZ, torna público que irá requerer junto ao IAT a Renovação da Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Resfriamento e envase de leite, instalada na Linha Panorama S/n, município de Sulina, estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

VALMOR MAGEDANZ, torna público que recebeu do IAT a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Resfriamento e envase de leite, instalada na Linha Panorama S/n, município de Sulina, estado do Paraná. Licença nº 118964 Vencimento 05/12/2020.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

AURO MITSUHIRO HASEGAWA, torna público que recebeu do IAT a Licença Prévia para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, a ser instalada na Chácara Santin s/n, município de Palmas estado do Paraná. Licença nº 210016 Vencimento 04/11/2022.

CRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 006/2020

INSTAURA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências da Saúde do Paraná - CRUSPAR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções Estadual e de acordo RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar fatos administrativos atribuídos ao empregado público abaixo relacionado:

Art. 2º Designar a Comissão Especial Temporária de Sindicância e Processo Administrativo, nomeada através da Resolução 003/2020, pela sua Presidente Senhora Nery Maria Schneider Lara Fernandes Soares, Coordenadora Administrativa, da Rede Urgências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências da Saúde do Paraná - CRUSPAR, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Raul Camilo Jordan
Presidente
CRUSPAR/PR

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 15/2020. PROCESSO Nº 64/2020. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2020 de 07 de abril de 2020, HOMOLOGO o objeto a contratação de empresa para reforma do Centro Municipal de Formação em Tempo Integral, localizado na Rua 07, Lote 07, Quadra 75, nº 932, com área de 374,00 m² (trezentos e setenta e quatro metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços, à empresa Mygnal Construções e Pavimentações Ltda - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 9075183.22, com o valor total de R$ 63.690,29 (sessenta mil seiscentos e noventa reais e vinte e nove centavos). E após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO o convite epigrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato na forma legal. Mariópolis, 09 de Novembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

O Município de Coronel de Coronel Vivida – Estado do Paraná, CNPJ 76.995.455/0001-56, torna público que requereu do IAT a Licença Prévia para a atividade "Deposito de Resíduos Sólidos de Construção Civil oriundos de Obras Públicas", implantado ao Prolongamento da Rua Jacó Gubert, Bairro Parque Olímpio Vanzin, município de Coronel Vivida- PR.

nti

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os membros do Núcleo de Tecnologia da Informação do Sudoeste do Paraná, inscrito no **CNPJ nº 05.718.037/0001-16**, com sede na Rua Ignácio, 669 – Cj. 09 – Centro, na cidade de Pato Branco-PR, para comparecerem na Assembleia Geral Ordinária, na Sede do NTI, situada na Rua Ignácio, 669 – cj. 09 – Edifício Mendes – Centro, Pato Branco – PR, no dia 10 de Dezembro de 2020 (quinta-feira) primeira convocação às 7 horas com a presença dos associados que representem um quarto (1/4) dos votos e em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem da seguinte ordem do dia, de acordo com o Estatuto:

I- Apresentação do relatório anual de atividades;

II- Apresentação das contas anuais;

III- Apresentação da indicação e eleição dos membros que comporão os órgãos da Administração bem como os órgãos Auxiliares:

a. Conselho Diretor (administração);
b. Conselho Fiscal (auditoria);
c. Conselho Consultivo (auxiliar).

IV- Outros assuntos.

OBS1: O quorum para regularização da(s) matrícula(s) e/ou inscrição(ões) de Associado(s) e/ou de Entidade(s) de que trata o Art. 10 do Estatuto Social, bem como para a(s) eleição(ões) dos membros do(s) órgão(s) de Administração e/ou Auxiliares, será de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, conforme estabelecido no Estatuto Social.

Conselho Diretor: Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Secretário(a), Tesoureiro(a), Primeiro(a) Secretário(a), Segundo(a) Secretário(a).
Conselho Fiscal: constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.
Conselho Consultivo: constituído por até 03 (três) membros.

Pato Branco, 30 de outubro de 2020, convocação feita em 31/10/2020.

Diretor(a) de Ata: Luana Rigo, e, em sua ausência pelo Conselho Diretor.

(publicado também em jornal de circulação regional)

Pato Branco, 10 de Novembro de 2020

Alexandre Rodrigo Dal Pra
Presidente do NTI

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Raimundo Ely - Fone: (49) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 80.609.895/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 010/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Alteração nos Instrumentos de Planejamento – PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2020

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 48/2020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de dezembro de 2020 às 09h 00min (nove horas)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Contratação da empresa **PB WEB DESIGN EIRELI, CNPJ Nº 11.588.275/0001-00** para prestação de serviços de desenvolvimento, informatização e modernização do web site da Prefeitura, Portal Transparência, manutenção e hospedagem.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Contratada: **PB WEB DESIGN EIRELI CNPJ: 11.588.275/0001-00**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 57/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Data da sessão: **10/12/2020** Horário da sessão: 09h00min

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Data da sessão: **01/12/2020** Horário da sessão: 09h00min

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, exceção do art. 92 da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 2º, III da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 e art. 27 do Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012 e art. 67 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e art. 67 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

PUBLICADO

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 167/2020/GP. Dispensa nº 78/2020.

Processo nº 223/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 05 (cinco) leitos de UTI na modalidade adulto e 12 (doze) leitos para a Retaguarda Clínica (Enfermaria) a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. VALOR: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 1.195.660,80 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) pela disponibilidade dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, e, de até R$ 1.915.660,80 (Um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) referente à ocupação de Leitos de UTI e de Retaguarda Clínica, para o período de 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária. Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. João Petry - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 78/2020, Processo nº 223/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas. CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 05 (cinco) na modalidade UTI adulto e 12 (doze) leitos para a retaguarda clínica na modalidade adulto (Enfermaria), que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Conforme art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020. VALOR: O valor máximo estimado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R$ 1.195.660,80 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) pela disponibilidade e de R$ 1.915.660,80 (Um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) pela ocupação dos leitos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária. Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 864/2020 que veio a substituir a Resolução SESA nº 340/2020, já revogada. Ainda, o valor financiado foi alterado na ocasião da disponibilidade ou pela ocupação dos leitos habilitados, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SESA 864/2020, tendo a ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco habilitado leitos UTI adulto tipo II através da Portaria nº 2279 de 27 de agosto de 2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 77/2020, Processo nº 222/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: A A Contratação de leitos de UTI junto ao SUS, sendo 09 (nove) leitos na modalidade UTI adulto e 10 (dez) leitos para a retaguarda clínica na modalidade adulto (Enfermaria), que serão utilizados para internamento EXCLUSIVO de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. Conforme art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020. VALOR: O valor máximo estimado para a aquisição do objeto do futuro contrato é de R$ 1.577.491,20 (Um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) pela disponibilidade e de R$ 2.873.491,20 (Dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos) pela ocupação dos leitos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária. Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente SARS-COVI-2 (COVID-19), objetivando, sobretudo, a manutenção da vida das pessoas contaminadas e a proteção da coletividade, promovendo-se a ampliação dos leitos de UTI para internamento exclusivo de pacientes do SUS, atendendo a Resolução SESA nº 864/2020 que veio a substituir a Resolução SESA nº 340/2020, já revogada. Ainda, o valor financiado foi alterado na ocasião da disponibilidade ou ocupação dos leitos, conforme dispõe o art. 3º da Resolução SESA 864/2020, tendo o Instituto Policlínica P.B. habilitado leitos UTI adulto tipo II através da Portaria nº 1890 de 29 de julho de 2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO: A justificativa legal encontra-se embasada na Lei 13979/2020: Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Márcia Fernandes de Carvalho- Secretária de Saúde.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 166/2020/GP. Dispensa nº 77/2020.

Processo nº 222/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Instituto Policlínica P.B., CNPJ 12.651.010/0001-76. OBJETO: Contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 07 (sete) leitos de UTI na modalidade adulto, 02 (dois) leitos de UTI na modalidade pediátrica, e 10 (dez) leitos para a Retaguarda Clínica (Enfermaria) a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. VALOR: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 1.577.491,20 (Um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) pela disponibilidade dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, e, de até R$ 2.873.491,20 (Dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) referente à ocupação de Leitos de UTI e de Retaguarda Clínica, para o período de 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária. Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho. Pato Branco, 09 de novembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Waldemar Gava - Representante Legal.

Município de Pato Branco
Fls 158 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls 46
Visto

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 167/2020/GP. DISPENSA Nº 78/2020. PROCESSO Nº 223/2020

Extrato Contrato nº 167/2020/GP. Dispensa nº 78/2020.
Processo nº 223/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, CNPJ 08.092.615/0001-05. OBJETO: contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 05 (cinco) leitos de UTI na modalidade adulto e 12 (doze) leitos para a Retaguarda Clínica (Enfermaria) a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. VALOR: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ 1.195.660,80 (Um milhão, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) pela disponibilidade dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, e, de até R$ 1.915.660,80 (Um milhão, novecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) referente à ocupação de Leitos de UTI e de Retaguarda Clínica, para o período de 06 (seis) meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: Código: 08.03 – Número Reduzido: 38 – Média e Alta Complexidade – Fontes: 355 e 364 – Atividade: 2.117 – Despesas: 14396 e 14397 – Desdobramentos: 14399 e 14400. GESTORES: Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Secretária Municipal de Saúde em exercício Márcia Fernandes de Carvalho.

Pato Branco, 09 de novembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

JOÃO PETRY
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:9F517E08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 81 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2021, no valor de R$ 5.815.532,32 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 81/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 5.815.532,32 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Saúde, proveniente de recursos estaduais para pagamento do Instituto São Lucas de Pato Branco – ISSAL e Instituto Policlínica Pato Branco devido a disponibilidade e ocupação de UTIs e Enfermarias para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Os valores compreendem serviços prestados no ano de 2020 e estimativas para disponibilidade e ocupação no ano de 2021.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.03 – Média e Alta Complexidade
10.302.0043.2.117 – Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 381

A abertura do crédito especial decorre de recursos referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, de 7 de julho de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 44
Visto

Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná (fls. 5 a 30).

Na mensagem nº 55/2021 do referido projeto, o Executivo informa que o Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco realizaram junto à Secretaria de Estado do Paraná, o credenciamento de leitos de UTI, aprovado através da Deliberação CIB/PR nº 223, de 14 de dezembro de 2020 (fls. 32 e 33).

Na referida mensagem constam as Tabelas 1 e 2 (fls. 1 e 2), as quais demonstram a previsão de disponibilidades de leitos para o ano de 2021, a ocupação do ano de 2021, a ocupação de 2020 e os valores a serem pagos para os dois institutos de saúde.

Quanto a disponibilidade e ocupação de leitos dos institutos de saúde em 2021, o referido projeto estima um valor total de R$ 4.926.232,32 (quatro milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Quanto a ocupação dos leitos de 2020, os valores compreendem o total dos serviços prestados pelos dois institutos, desde o mês de maio ao mês dezembro de 2020. Os quais somados, perfazem o valor de R$ 438.400,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Na referida mensagem, o Executivo informa também sobre o Contrato nº 167/2020 com o Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco (fl. 34 a 42), por meio do qual realizou duas ampliações de leitos no período de dezembro de 2020 a março de 2021. O Executivo comenta ainda que até o presente momento não houve repasse do Estado para o custeio da disponibilidade desses leitos, havendo uma diferença no valor de R$ 450.900,00 (quatrocentos e cinquenta mil e novecentos reais). O referido contrato menciona o pagamento dos valores através das fontes 355 e 364.

Quanto aos recursos para pagamento dos institutos, o Executivo menciona que os valores não foram repassados até o momento pelo Estado e busca-se regime de urgência do projeto, justificando a necessidade de celeridade quanto ao pagamento das despesas realizadas em 2020.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 45
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária a ser aberta observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40.*** *São* ***créditos adicionais****, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais****, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e* ***especiais*** *serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***
>
> ***§ 1º****. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.*** *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Fls. 46
Visto

Constituição Federal

***Art.167** – São vedados:*
[...]
***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado, a cobertura se dará pela utilização de Excesso de Arrecadação da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021: 381 – Recursos Leitos de UTI COVID-19 – Estadual.

Vale mencionar que a fonte 381 – Recursos Leitos de UTI COVID-19 – Estadual também não consta no orçamento do exercício anterior, ano de 2020. Ainda sobre as despesas contratadas no ano de 2020, a Lei nº 4.320/64 e Lei nº 8.666/93 dispõem que:

Lei nº 4.320/64:

***Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

Lei nº 8.666/93:

***Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa*
[...]
***Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
[...]
V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica..."

Pelas regras contidas nos dispositivos legais supra, verifica-se que a execução da despesa feita pelo Município de Pato Branco deve ser precedida de prévio empenho. De outra parte, é obrigatória a indicação de fonte de recursos que suportará os gastos decorrentes de contrato administrativo.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se que a Comissão de Orçamento e Finanças busque junto aos elaboradores do projeto maiores informações sobre a forma de contratação dos serviços prestados em 2020 e 2021, tanto do Instituto Policlínica Pato Branco como do Instituto de Saúde São Lucas, tendo em

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 47
Visto

vista que no projeto foi anexado apenas o contrato nº 167/2020, assinado em 9 de novembro de 2020.

Orienta-se também que solicite as informações sobre os empenhos dos serviços prestados de maio a dezembro de 2020, conforme dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faz-se necessário também compreender o fato de o contrato nº 167/2020 mencionar as fontes de recursos nºs 355 e 364 para pagamento da prestação dos serviços e neste projeto o Executivo buscar abertura de crédito para fonte de número 381.

Orienta-se à Comissão de Orçamento e Finanças que solicite maiores informações ao Executivo para que seja explanada de forma minuciosa o levantamento dos valores solicitados na matéria. Assim como os parâmetros para elaboração das tabelas apresentadas na mensagem, a forma de cálculo das disponibilidades e ocupações dos leitos para 2021, assim como a estimativa de total de diárias. Pois, por exemplo, ao analisar a Tabela 1 – Leitos e Valores de Disponibilidade de leitos no ano de 2021, percebe-se que ao dividir a quantidade total de diárias pelo número de leitos, foram estimados 372 dias de prestação de serviço no ano de 2021.

Quanto aos valores a serem pagos aos institutos, a Resolução SESA 864/2020 estabelece as documentações necessárias para solicitação de pagamento ao Estado, por isso orienta-se que a Comissão de Orçamento e Finanças solicite os processos de solicitações e explicação sobre eles.

O Departamento Contábil coloca-se a inteira disposição da Comissão de Orçamento e Finanças para auxiliá-la na análise das informações a serem recebidas sobre a matéria.

Orienta-se que seja dado prosseguimento ao trâmite deste projeto apenas após esclarecidos todos os questionamentos levantados. É o parecer. S.M.J.

Pato Branco, 11 de maio de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 064892/O-1

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1300/2021
Data: 20/05/2021 - Horário: 09:19
Legislativo - OE 14/2021
Fls. 48
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 169/2021/GP

Pato Branco, 12 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 81/2021 protocolado na data de 4 de maio de 2021, anexo a Mensagem nº 55/2021 de 29 de abril de 2021, que autoriza abertura de Crédito Especial R$ 5.815.532,32 (cinco milhões oitocentos e quinze mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Respeitosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Fls 49
Visto

Ofício nº 188/2021-DL

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 169/2021/GP, de 12 de maio de 2021, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 81/2021**, Mensagem nº 55/2021, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2021, no valor de R$ 5.815.532,32 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 81/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Exercício de 2021, no valor de R$ 5.815.532,32 (cinco milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 4 de Maio de 2021
Processo: 81 / 2021
Protocolo: 1108/2021 **Data Entrada:** 4 de Maio de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Devolvido ao Autor
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 24 de Maio de 2021
Última Ação: Devolvido ao Executivo Municipal através do Ofício nº 188/2021-DL, de 24 de maio de 2021, atendendo solicitação conforme Ofício nº 169/2021/GP, de 12 de maio de 2021, lido na sessão ordinária do dia 24 de maio de 2021. Não houve justificativa para o pedido de devolução.
Matéria Anexada: Ofício do Executivo nº 14 de 2021 **Data Anexação:** 20 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Projeto de Lei Ordinária nº 92 de 2021 **Data Anexação:** 20 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco